



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da Penha - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000527

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/23000527

Número / Ano	000527/2025
Data / Horário	23/12/2025 - 17:15:26
Assunto	Projeto de Lei nº 32/2025 de autoria do Executivo Municipal que: Altera a Lei nº 1.643, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos municipais, para incluir os conselheiros tutelares , e dá outras providências.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Altera a Lei nº 1.643, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos municipais, para incluir os conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.643, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 3º Terão direito ao abono previsto nesta Lei os agentes públicos:

I – efetivos, estáveis e comissionados;

II – contratados temporariamente, desde que em efetivo exercício na data da publicação desta Lei;

III – estagiários em efetivo exercício, na medida de 40% (quarenta por cento) do valor devido aos demais agentes públicos;

IV – conselheiros tutelares em efetivo exercício na data da publicação desta Lei.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.643, de 19 de dezembro de 2025, inclusive quanto ao valor, natureza jurídica, forma de pagamento e caráter excepcional do abono pecuniário.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 008 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção do Conselho Tutelar

339046 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 2.500,00

Art. 4º Nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial de que trata o art. 3º será aberto mediante a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 008 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção do Conselho Tutelar

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.500,00

Art. 5º As despesas decorrentes do abono aos conselheiros tutelares correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 23 de dezembro de 2025.

RONE ANDRE DE LIMA:531537076
34

Assinado de forma digital por RONE ANDRE DE LIMA:53153707634
Dados: 2025.12.23 16:30:30 -03'00'

RONE ANDRÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 32/2025.

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 43.983.138,56	R\$ 45.742.464,10	R\$ 47.572.162,67
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0057%	0,00 %	0,00%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração destas despesas possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária de 2025, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Bom Jesus da Penha, 23 de dezembro de 2025.

34 RONE ANDRE DE LIMA:531537076
Assinado de forma digital
por RONE ANDRE DE
LIMA:53153707634
Dados: 2025.12.23
16:31:01 -03'00'

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal